



Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e  
Poder Local

---

## Parecer

Projeto de Lei n.º 509/XIV/2.<sup>a</sup> (PCP)

Valorização dos trabalhadores da saúde

**Autor:** Deputada  
Márcia Passos (PSD)



Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e  
Poder Local

---

## **ÍNDICE**

**PARTE I - CONSIDERANDOS**

**PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER**

**PARTE III - CONCLUSÕES**

## PARTE I - CONSIDERANDOS

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (GP do PCP) apresentou o Projeto de Lei n.º 509/XIV/2.<sup>a</sup>, «*Valorização dos trabalhadores da saúde*».

O referido Projeto de Lei, que deu entrada a 15 de setembro de 2020, foi admitido, anunciado e baixou à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local a 17 de dezembro de 2020 e, em razão da matéria, foi colocada em apreciação pública desde o dia 22 de outubro até ao dia 21 de novembro de 2020.

A iniciativa é apresentada pelo GP do PCP, nos termos dos artigos 167.º da Constituição da República Portuguesa (doravante CRP) e 118.º do Regimento da Assembleia da República (doravante RAR), que consubstanciam o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da CRP e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do RAR, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da CRP e da alínea f) do artigo 8.º do RAR.

É subscrita por 10 Deputados, respeitando os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º e nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do RAR, relativamente às iniciativas em geral, bem como os previstos no n.º 1 do artigo 123.º do referido diploma, quanto aos projetos de lei em particular. Respeita, ainda, os limites da iniciativa impostos pelo RAR, por força do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 120.º.

A iniciativa em apreço visa a criação de medidas de valorização dos trabalhadores da saúde, na sua dimensão profissional, social e remuneratória.

Pretende combater a falta de profissionais de saúde nos estabelecimentos de saúde integrantes do Sistema Nacional de Saúde (SNS), reconhecendo a sua imprescindibilidade através do estabelecimento e reforço das condições entendidas como necessárias à retenção e atração destes profissionais no âmbito do SNS.

Prevê a criação, por parte do Governo, de um programa de valorização dos trabalhadores do SNS, que passará, designadamente, pela “valorização das respetivas carreiras”, por uma

Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e  
Poder Local

“adequada remuneração”, pela “garantia de condições de trabalho” e pela inclusão de determinadas profissões “no elenco das profissões de desgaste rápido, risco e penosidade acrescidos”.

A par da criação do referido programa, são ainda definidas medidas para assegurar a dedicação exclusiva dos profissionais de saúde ao SNS, as 35 horas de trabalho semanal e a conversão dos contratos de trabalho de natureza temporária em contratos de trabalho por tempo indeterminado.

Todas as medidas que constam na iniciativa legislativa serão objeto de discussão com as organizações representativas dos trabalhadores, em sede de negociação coletiva.

Este Projeto de Lei é composto por nove artigos, definindo o artigo 1.º o seu «Objeto», o artigo 2.º o «Programa de valorização dos trabalhadores do SNS», o artigo 3.º a «Dedicação Exclusiva», o artigo 4.º o «Horário de Trabalho», o artigo 5.º a «Remuneração Extraordinária», o artigo 6.º a «Conversão de Contratos de Trabalho», o artigo 7.º a «Saúde ocupacional», o artigo 8.º a «Negociação Coletiva» e, por fim, o artigo 9.º fixa a data de entrada em vigor do diploma, no dia seguinte ao da sua publicação.

**a) Antecedentes**

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, verificou-se que, neste momento, sobre matéria idêntica ou conexas, se encontram pendentes apenas as seguintes iniciativas:

- Projeto de Resolução n.º 174/XIV/1ª (PCP) - Programa de Valorização dos Profissionais de Saúde;
- Projeto de Resolução n.º 217/XIV/1ª (BE) - Valorizar os profissionais do Serviço Nacional de Saúde
- Projeto de Lei n.º 404/XIV/1ª (BE) - Medidas de valorização e proteção dos profissionais da saúde.

**b) Iniciativas Legislativas e Petições Sobre Matéria Conexa**

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), na presente legislatura encontra-se a seguinte iniciativa sobre matéria idêntica ou conexa:

- Projeto de Resolução n.º 449/XIV/1ª (PAN) - Recomenda a priorização do investimento nas necessidades estruturais e de funcionamento do Serviço Nacional de Saúde e a valorização de todos os seus profissionais. – Rejeitado na reunião plenária n.º 68.

**c) Consultas obrigatórias e/ou facultativas**

Foi promovida a apreciação pública, pelo período de 30 dias, através de Separata publicada em 22/10/2020 [Separata 35 XIV/2 2020-10-22]. Os contributos remetidos podem ser consultados na página da iniciativa.

**d) Verificação do cumprimento da lei formulário**

O projeto de lei inclui uma exposição de motivos e cumpre o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário (Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho), uma vez que tem um título que traduz sinteticamente o seu objeto [disposição idêntica à da alínea b) do n.º 1 do artigo 124.º do RAR], embora possa ser objeto de aperfeiçoamento em caso de aprovação.

Em caso de aprovação, esta iniciativa revestirá a forma de lei, nos termos do n.º 3 do artigo 166.º da Constituição, pelo que deve ser objeto de publicação na 1.ª série do Diário da República, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.

No que respeita ao início de vigência, o projeto de lei estabelece no seu artigo 9.º que a sua entrada em vigor ocorrerá “no dia seguinte ao da sua publicação”, estando assim em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário, que prevê que os atos

Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e  
Poder Local

legislativos “entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início de vigência verificar-se no próprio dia da publicação”.

Na presente fase do processo legislativo a iniciativa em apreço não parece suscitar outras questões em face da lei formulário.

**e) Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação**

Na presente iniciativa legislativa, no artigo 5.º é proposta uma remuneração extraordinária, no artigo 6.º a conversão de contratos de trabalho, e no artigo 7.º a criação de um serviço de medicina do trabalho em todos os estabelecimentos de saúde, propostas que podem traduzir-se num aumento de despesas do Estado no ano económico em curso, pelo que deve ser ponderada a alteração da norma de entrada em vigor, em sede de apreciação na especialidade, de modo a que, pelo menos as normas com eventuais efeitos orçamentais só produzam efeitos ou entrem em vigor com a publicação da lei do Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação.

**f) Avaliação sobre impacto de género**

O preenchimento, pelos proponentes, das fichas de avaliação prévia de impacto de género do Projeto de Lei n.º 509/XIV/2.ª (PCP), em cumprimento do disposto na Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro, apresenta como resultado uma valoração neutra do impacto de género.

**PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER**

A autora do presente parecer reserva, nesta sede, a sua posição sobre o Projeto de Lei n.º 509/XIV/2.ª (PCP), que é de «elaboração facultativa», em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

### PARTE III - CONCLUSÕES

A iniciativa em apreço é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), ao abrigo e nos termos da alínea b) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da CRP e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 118.º do RAR, que consagram o poder de iniciativa da lei.

A iniciativa encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, pelo que cumpre os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

Encontram-se igualmente respeitados os limites à admissão das iniciativas, previstos no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, uma vez que este projeto de lei define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa e parece não infringir princípios constitucionais, exceto quanto ao limite imposto pelo n.º 2 do artigo 167.º da CRP e n.º 2 do artigo 120.º do RAR, conhecido como lei-travão, que deve ser salvaguardado no decurso do processo legislativo.

Com efeito, algumas propostas da presente iniciativa podem traduzir-se num aumento de despesas do Estado no ano económico em curso, pelo que deve ser ponderada a alteração da norma relativa ao momento da entrada em vigor, em sede de apreciação na especialidade, de modo a que, pelo menos as normas com eventuais efeitos orçamentais só produzam efeitos ou entrem em vigor com a publicação da lei do Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação.

Assim, nestes termos, a Comissão Parlamentar de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local é de Parecer que o Projeto de Lei n.º 509/XIV/2.<sup>a</sup>, «Valorização dos trabalhadores da saúde», que deu entrada a 15 de setembro de 2020, e que baixou, na generalidade, à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local (13.<sup>a</sup>) em 17 de setembro, por despacho do Presidente da Assembleia da República, tendo sido anunciado na sessão plenária do mesmo dia, cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e  
Poder Local

---

Palácio de S. Bento, 11 de dezembro de 2020.

**A Deputada autora do Parecer**



**(Márcia Passos)**

**O Presidente da Comissão**



**(Fernando Ruas)**